



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 305/2017

Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.

Em, 04 / 05 / 2017

Walmir Queiroz
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Cria os cargos em comissão de Coordenador
de PROCON e Secretário de PROCON

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovaram e eu, Presidente da Câmara, Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenador do PROCON, de livre nomeação e exoneração, com vencimento fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º São atribuições do cargo em comissão de Coordenador do PROCON:

1. CARGO: COORDENADOR DO PROCON

2. Descrição sintética: compreende o cargo que tem por atribuição dirigir o PROCON no âmbito da Câmara Municipal.

3. Atribuições típicas:

- ✓ formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas à defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria de órgãos estaduais e federais;
- ✓ planejar, elaborar, propor e coordenar as ações de proteção e defesa do consumidor;
- ✓ representar as autoridades municipais, propondo medidas necessárias ao cumprimento das atividades de proteção ao consumidor;
- ✓ orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;
- ✓ receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, se for o caso, as situações que não possam ser resolvidas administrativamente ou que, em tese, constituam infrações penais;
- ✓ colaborar na fiscalização prevista no art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- ✓ incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias de Defesa do Consumidor;
- ✓ celebrar convênios com órgãos públicos, federais, estaduais e municipais e entidades privadas, objetivando a defesa do consumidor;
- ✓ orientar e educar os consumidores, através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ promover palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;
- ✓ atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares, nos limites da competência legislativa municipal;
- ✓ promover, no âmbito municipal, a articulação e compatibilização das políticas setoriais relativas à proteção do consumidor;
- ✓ recomendar estudos e pesquisas destinados a dar suporte a medidas de interesse do Programa;
- ✓ sugerir ações no sentido de doar maior racionalidade e eficiência aos órgãos que, direta ou indiretamente, se ocupam do consumidor;
- ✓ definir e implantar a política de informação e formação do consumidor;
- ✓ promover a articulação do Poder Público com as entidades civis que se preocupam como problema;
- ✓ propor medidas que visem melhorar a fiscalização de preços, qualidade e quantidade de bens e serviços;
- ✓ cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, com o auxílio dos órgãos estaduais e federais e do Ministério Público, o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4. Requisitos para provimento:

Instrução – Curso Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

5. Recrutamento:

Externo – no mercado de trabalho, mediante livre nomeação e exoneração.

Art. 3º Fica criado o cargo em comissão de Secretário do PROCON, de livre nomeação e exoneração, com vencimento de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 4º São atribuições do cargo em comissão de Secretário PROCON:

1. CARGO: SECRETÁRIO DO PROCON

2. Descrição sintética: compreende o cargo que tem por atribuição assessorar o Coordenador do PROCON e realizar os atendimentos dos consumidores.

3. Atribuições típicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ atender os consumidores e controlar as atividades desenvolvidas pelo PROCON Câmara;
- ✓ prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do PROCON e à Presidência da Câmara Municipal;
- ✓ executar outras tarefas e atividades que lhe sejam determinadas pelo Coordenador do PROCON.

4. Requisitos para provimento:

Instrução – conclusão do ensino médio.

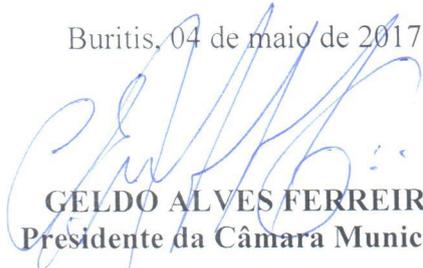
5. Recrutamento:

Externo – no mercado de trabalho, mediante livre nomeação e exoneração.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 04 de maio de 2017


GELDO ALVES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal


WÂNIA ARAUJO DE SOUSA
Primeira Secretária

Referente ao Projeto de Resolução nº 02/2017. Aprovado em 1º votação no dia 24-04-17 por 08 votos favoráveis e nenhum voto contrário. Aprovado em 2º votação no dia 02-05-17 por 07 votos favoráveis e nenhum voto contrário.

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com